



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR RONALDO RAMOS

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**1º SECRETÁRIO**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 4650/2022**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DO JOVEM DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Ronaldo Ramos,, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI instituindo a política municipal de estímulo ao empreendedorismo do jovem do campo no Município de Petrópolis e da outras providências.

"Art. 1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e define seus princípios, objetivos e ações.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, o (a) beneficiário (a) das ações deverá ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e que atuem no meio rural.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo:

I - a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II - a capacitação e a formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI - a promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural.

Art. 3º - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo visa preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

Data do Processo: 24/08/2022 - 16:24:35  
 Processo: 4650/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 2022042700320167465

I - fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II - estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

V - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VI - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

VII - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VIII - potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal atuará de forma coordenada, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de 4 (quatro) eixos:

I - educação empreendedora;

II - capacitação técnica;

III - acesso ao crédito; e

IV - difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º - No âmbito da educação, o apoio ao jovem empreendedor do campo dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas municipais, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural;

II - estímulo à formação cooperativista e associativista;

III- oferta de cursos à educação de jovens.

Art. 6º - A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos:

Data do documento: 24/08/2022 - 16:21:32  
Data da assinatura: 24/08/2022 - 16:24:35  
Processo: 4650/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2022042700320167465

- I - conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendimento rural;
- II - noções de funcionamento do mercado em que o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de integração;
- III - planejamento de empresa agropecuária, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;
- IV - noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;
- V - sustentabilidade ambiental e impacto das atividades agropecuárias sobre o meio ambiente.

Art. 7º - A Política Municipal de Empreendedorismo do Jovem do Campo incentivará a viabilização de novos empreendimentos e à manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes.

Art. 8º - A difusão de tecnologias no âmbito da Política Municipal de Empreendedorismo do Jovem do Campo dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural e à formação de redes de jovens empreendedores do campo com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol dos interesses da juventude do campo, mediante parcerias com universidades, institutos federais, escolas técnicas, serviços sociais e demais atores;

II - estímulo à inclusão digital entre os jovens do campo, com capacitação para o uso adequado e eficiente das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de estimular o empreendedorismo dos jovens e adolescentes no âmbito do campo, trazendo dinamismo e protagonismo na efetivação e realização pessoal e profissional.

O atual cenário brasileiro de trabalho e emprego se encontra com um número muito elevado de desempregados, bem como a maioria dos jovens não são incentivados a perpetuar nas atividades rurais e acabam por procurar empregos na área urbana. Todavia, há meios e medidas que podem atenuar esse cenário, entre esses, a possibilidade de melhora por meio do empreendedorismo, logo, aqueles que possuem o perfil e o desejo de empreender não só terão uma atividade para desempenhar, como também gerar mais empregos à população, em especial a mais jovens e adolescentes, que hoje encontram-se com grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Assim, incentivar o empreendedorismo entre filhos de agricultores, apoiando iniciativas e ampliando a viabilidade econômica se faz necessário para que estes permaneçam no meio rural.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposta.

Ronaldo Ramos  
**RONALDO RAMOS**  
Vereador